



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº 022, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DESTINADO AOS SEUS COMPONENTES; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Com esta proposta pretende-se dar maior segurança jurídica, valorizar e beneficiar a estrutura da Banda de Música do Município de Marco. Para tanto, entendemos ser este também o momento de reajustarmos o valor da bolsa a ser concedida aos seus membros, dada a viabilidade orçamentária.

Cumpre-nos lembrar que a manutenção da Banda de Música municipal indiscutivelmente impacta social e culturalmente os cidadãos marquenses, motivo pelo qual consideramos justificado o nosso encaminhamento.

Assim, para propiciar melhor atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estamos regulamentando, dentre outros aspectos, o número máximo de incentivos, a data de repasse e a respectiva carga horária, de forma que poderá ser efetuada a adequação necessária às necessidades da comunidade.

É necessário regularizar também o Orçamento, um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, como é o caso, podem ocorrer situações ou fatos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Assim, para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu art. 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional” que preceitua a possibilidade de criação de créditos especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através da anulação parcial de outra dotação do orçamento do Município e que em nada comprometerá o atendimento feito à população.

Por fim, em face da matéria abrangente aqui apresentada, propomos a revogação da Lei Municipal nº 49, de 04 de fevereiro de 2010, e da Lei Municipal nº 203, de 06 de fevereiro de 2017, tendo em vista as profundas transformações ocorridas na Administração Municipal, principalmente nas diretrizes, princípios e objetivos, tanto no aspecto pedagógico como filosófico administrativo.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei, que segue em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 229, de 29 de setembro de 2017. Portanto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 12 de junho de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DESTINADO AOS SEUS COMPONENTES; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica criada, no âmbito e a ser gerida pela Administração Pública, a Banda Municipal de Música, equipamento vinculado à Diretoria Administrativa de Cultura, unidade administrativa pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, colocada a serviço da sociedade para a produção, pesquisa e difusão cultural, com ênfase na música instrumental, e dela podendo participar pessoas maiores de 10 (dez) anos.

Art. 2º. A Banda Municipal de Música terá como objetivos:

- I** - ensinar, difundir e preservar a música, inclusive com a realização de concertos públicos;
- II** - promover a articulação e a troca de experiências com outras bandas de música existentes, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;
- III** - debater sobre o papel e a função da banda de música junto às comunidades em que atua, possibilitando a consequente avaliação do desenvolvimento de suas atividades;
- IV** - propor ações e proporcionar o desenvolvimento de programas de capacitação, incremento, melhoria e atualização de recursos humanos a ser desenvolvido na banda de música, visando o aprimoramento do desempenho da gestão, bem como a melhoria dos serviços prestados à sociedade;
- V** - propor formas de provimento de recursos, financiamento e fomento destinados aos equipamentos e às atividades inerentes, inclusive por meio de convênios e parcerias;
- VI** - promover e facilitar contatos com outras entidades capazes de contribuir para a viabilização dos projetos da instituição;
- VII** - estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação à Banda de Música;
- VIII** - identificar e qualificar a Banda de Música para atuar como referência regional;
- IX** - produzir conhecimentos e informações sobre a realidade dos equipamentos de capacitação, produção e difusão da Banda de Música, sua estrutura física e funcionamento;
- X** - estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas às comunidades;
- XI** - fomentar a difusão dos programas e projetos desenvolvidos; e



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

XII - interagir com o Sistema Estadual de Bandas de Música visando o melhor e maior aperfeiçoamento na execução de suas práticas, políticas de integração e incentivos, sempre com diretrizes estabelecidas de forma democrática e participativa.

CAPÍTULO II
DO INCENTIVO

Art. 3º. Pela presente Lei é autorizado o pagamento de incentivo aos membros da Banda Municipal de Música, a ser feito diretamente na conta bancária pessoal e de titularidade de cada beneficiário, ou de seu representante legal, que estiver efetivamente cumprindo as exigências desta lei e do ato que eventualmente a regulamentar, nos seguintes valores:

I - veterano: R\$ 300,00 (trezentos reais)

II - iniciante: R\$ 200,00 (duzentos reais)

§ 1º. A quantidade de vagas para o pagamento do incentivo ficará limitada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º. A distinção entre membro veterano e membro iniciante deverá observar disposição do Regimento Interno, que contará com a realização periódica de Exames de Habilidade em Instrumento Musical (EHIM) a fim de viabilizar a mudança de categoria.

Art. 4º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promover seleção de monitores que auxiliarão o Maestro na execução de suas atividades, a ser precedida de edital de chamamento público, no qual serão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres dos monitores, bem como as atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º O edital de que trata este artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação.

§ 2º O ingresso será formalizado mediante a celebração de instrumento de admissão pelo monitor selecionado.

§ 3º O Monitor fará jus a auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com duração, forma de pagamento e condições de percepção a serem definidas no edital de chamamento.

Art. 5º. Para a concessão do benefício e fiel execução do que trata esta Lei, o Maestro enviará, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido:

I - a frequência mensal dos membros, inclusive dos monitores, constando o nome completo individualizado;

II - número do cadastro de pessoas físicas (CPF);

III - endereço residencial;

IV - quantidade de dias a serem pagos; e

V - os respectivos dados bancários de titularidade do beneficiário.

§ 1º. O pagamento do incentivo será realizado diretamente na conta bancária pessoal e de titularidade dos beneficiários, ou de seus representantes legais, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. Perderá o benefício o componente que computar injustificadamente 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas no mesmo mês.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

§ 3º. Deverá ser observado o pagamento do valor proporcional aos dias de frequência quando a admissão, a suspensão ou o desligamento tiver sido fracionada durante o curso do mês da ocorrência.

§ 4º. Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo comparecimento será tomada como mês integral, salvo na hipótese do §3º deste artigo.

Art. 6º. A ajuda de custo será repassada somente durante o período em que houver atividades na Banda Municipal de Música, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DO CRÉDITO ESPECIAL

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto nessa lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado à abertura de Crédito Especial Adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Marco no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado à manutenção da Banda de Música do Município de Marco, na forma e condições a seguir delineadas:

Dotação Orçamentária	Descrição	
05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
0501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
0501-13.392.0019.2.064	MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL	
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. A Pessoas Físicas	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00	

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão da ação criada no PPA do período de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 8º. Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 5º desta Lei serão obtidos na forma do art. 43 da Lei Federal de 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação da dotação a seguir:

Dotação Orçamentária	Descrição	
05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
0501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
0501-27.812.0020.2.065	APOIO AO ESPORTE AMADOR	
3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00	



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 266/2018

Art. 9º. A Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 11 -

1.

[...]

2.5.1. Banda Municipal de Música

Art. 21 -

7.

[...]

7.4. Banda Municipal de Música

Art. 10. Fica criada a Função Gratificada (FG) de Maestro, a ser incluída no item “e”, do Anexo XII, e sobre ela devendo serem observadas as mesmas disposições do art. 38, também da Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, a qual vigorará com a seguinte redação:

Vaga	Função	Código	Valor (R\$)
01 (uma)	Maestro	GFM	550,00

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades da Banda Municipal de Música será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros do Município de Marco.

Art. 12. A equipe administrativa e/ou técnica da Banda Municipal de Música ou da própria Secretaria Municipal a ele vinculada terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para apresentar o seu Regimento Interno, o qual será apreciado, aprovado e publicado mediante Decreto.

Art. 13. O Município poderá disponibilizar recursos disponíveis nos orçamentos correntes para ser viabilizada a locação de imóvel, disponibilização de recursos estruturais, logísticos e/ou patrimoniais que lhe permitam o efetivo funcionamento, conservação, manutenção e compra de instrumentos musicais.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, constituirão recursos da Banda Municipal de Música os provenientes de:

I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual ou municipal;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis orçamentárias, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;

III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;

IV - receita financeira resultante de:

a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;

b) renda de bens patrimoniais;

c) quaisquer outras receitas inerentes às próprias atividades.

Art. 14. O patrimônio da Banda Municipal de Música constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, inclusive com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, eventualmente lhe fizerem a União e o Estado do Ceará ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

Art. 15. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas, especialmente com o Sistema Estadual de Bandas de Música, instituído pela Lei Estadual nº 13.605, de 28 de junho de 2005, entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou instituições privadas, objetivando viabilizar a gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do equipamento.

Art. 16. Deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto garantir e fiscalizar que a Banda Municipal de Música observe o cumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 17. As normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei poderão ser expedidas mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 49, de 04 de fevereiro de 2010, e a Lei Municipal nº 203, de 06 de fevereiro de 2017, e as demais disposições em contrário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de junho de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal